DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 03 de junho de 2026 **Ano X | Edição nº 1139A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"Altera a denominação e as atribuições dos cargos e unidades administrativas relacionados às áreas de esporte, cultura, lazer e turismo, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Colômbia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada, na estrutura administrativa do Município de Colômbia, a denominação da atual Superintendência de Turismo e Esportes, que passará a denominar-se Superintendência de Esportes.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração prevista no caput, o cargo em comissão de Superintendente de Turismo e Esporte passa a denominar-se Superintendente de Esportes, mantidos o mesmo quantitativo, natureza jurídica, forma de provimento, requisito de investidura e referência salarial atualmente previstos na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica alterada a denominação da atual Superintendência de Cultura e Lazer, que passará a denominar-se Superintendência de Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração prevista no caput, o cargo em comissão de Superintendente de Cultura e Lazer passa a denominar-se Superintendente de Cultura, Lazer e Turismo, mantidos o mesmo quantitativo, natureza jurídica, forma de provimento, requisito de investidura e referência salarial atualmente previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Ficam expressamente alteradas, no que couber, a Lei Municipal nº 637, de 11 de outubro de 1993, a Lei Municipal nº 639, de 3 de novembro de 1993, a Lei Municipal nº 947, de 26 de setembro de 2005, a Lei Municipal nº 970, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei Complementar Municipal nº 7, de 16 de dezembro de 2009, especialmente quanto às denominações, competências, referências estruturais e disposições relativas aos cargos e unidades administrativas de Superintendência de Turismo e Esportes, Superintendente de Turismo e Esporte, Superintendência de Cultura e Lazer e Superintendente de Cultura e Lazer.

§1º. As alterações promovidas por esta Lei Complementar limitam-se à atualização da nomenclatura e à redistribuição das atribuições administrativas entre as áreas de esporte, cultura, lazer e turismo, permanecendo inalterados os requisitos de investidura, a referência salarial, a natureza jurídica, a forma de provimento e o quantitativo dos cargos anteriormente previstos na legislação municipal.

§2º A presente Lei Complementar não cria novos cargos, não amplia o quantitativo de vagas, não altera referência salarial e não modifica os requisitos de investidura já estabelecidos nas leis municipais anteriores.

Art. 4º A Superintendência de Esportes terá por finalidade planejar, coordenar, fomentar, executar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, à prática desportiva, à recreação esportiva e às atividades físicas de interesse público.

Art. 5º Compete à Superintendência de Esportes:

I – formular, coordenar e executar políticas, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte no Município;

II – promover, incentivar e apoiar a prática esportiva, recreativa e de lazer esportivo, como instrumento de integração social, saúde, educação, cidadania e qualidade de vida;

III – organizar, apoiar e acompanhar eventos, campeonatos, torneios, festivais, competições e demais atividades esportivas de interesse municipal;

IV – administrar, coordenar e zelar pela adequada utilização dos espaços, equipamentos e estruturas públicas destinadas à prática esportiva, observadas as normas internas e a disponibilidade administrativa;

V – desenvolver ações de incentivo ao esporte amador, escolar, comunitário, recreativo, inclusivo e de participação popular;

VI – articular-se com órgãos públicos, entidades privadas, associações, ligas, federações e demais instituições relacionadas ao desenvolvimento esportivo;

VII – propor parcerias, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres destinados à execução de políticas públicas de esporte, observada a legislação aplicável;

VIII – apoiar atividades que promovam inclusãosocial, acessibilidade, participação de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em práticas esportivas;

IX – auxiliarna elaboração de calendários esportivos municipais, bem como no planejamento orçamentário das ações relacionadas à área;

X – exerceroutras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º A Superintendência de Cultura, Lazer e Turismo terá por finalidade planejar, coordenar, fomentar, executar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à cultura, ao lazer, ao turismo, à valorização do patrimônio cultural, à promoção de eventos e ao desenvolvimento turístico local.

Art. 7º Compete à Superintendência de Cultura, Lazer e Turismo:

I – coordenar, administrar e fomentar as atividades culturais do Município, incentivando a produção, difusão, preservação e valorização da cultura local;

II – promover atividades, eventos, programas e projetos de caráter cultural, artístico, recreativo, turístico e de lazer;

III – articular-se com órgãos públicos,entidades privadas, organizações culturais, turísticas e comunitárias, visando ao desenvolvimento de ações integradas nas áreas de cultura, lazer e turismo;

IV – propor, acompanhar e executar convênios, parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com a União, o Estado, municípios, entidades públicas ou privadas, destinados ao incentivo da cultura, do lazer e do turismo;

V – proteger, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, turístico e imaterial do Município;

VI – promoverações de incentivoao turismo local, regional e de interessepúblico, incluindo a valorização de atrativos, eventos, tradições, manifestações culturais e potencialidades municipais;

VII – planejar e apoiar ações voltadas à estruturação, divulgação e desenvolvimento de roteiros, eventos e atividades turísticas no Município;

VIII – fomentaratividades de lazer comunitário e recreação, observadaa integração com as demais políticas públicas municipais;

IX – auxiliarna elaboração de calendários culturais, turísticos e de lazer, bem como no planejamento orçamentário das ações relacionadas à área;

X – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º As referências constantes em leis, decretos, regulamentos, atos administrativos, documentos oficiais, contratos, convênios, sistemas internos ou demais instrumentos municipais à Superintendência de Turismo e Esportes ou ao cargo de Superintendente de Turismo e Esporte passam a ser compreendidas como referências à Superintendência de Esportes e ao cargo de Superintendente de Esportes, respectivamente.

Art. 9º As referências constantes em leis, decretos, regulamentos, atos administrativos, documentos oficiais, contratos, convênios, sistemas internos ou demais instrumentos municipais à Superintendência de Cultura e Lazer ou ao cargo de Superintendente de Cultura e Lazer passam a ser compreendidas como referências à Superintendência de Cultura, Lazer e Turismo e ao cargo de Superintendente de Cultura, Lazer e Turismo, respectivamente.

Art. 10. Ficam transferidas para a Superintendência de Cultura, Lazer e Turismo as atribuições relacionadas à política municipal de turismo que, antes da vigência desta Lei Complementar, estivessem vinculadas à Superintendência de Turismo e Esportes, à Superintendência de Esportes ou a qualquer outra unidade administrativa, sem prejuízo da colaboração intersetorial com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 11. Esta Lei Complementar tem natureza de reorganização administrativa, com adequação de nomenclatura e redistribuição de atribuições, não importando criação de novos cargos, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, majoração de vencimentos ou alteração de referência salarial.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, data da assinatura.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito

.....